



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932  
Telefone: (61) 3218-1806 - www.cfa.org.br

### RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 617, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre os valores das anuidades, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Administração e dá outras providências.

O **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o seu Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 584, de 25 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 12, alínea "a", da Lei nº 4.769/1965; no art.40, alínea "a", do Decreto nº 61.934/1967; e a Lei nº 12.514/2011;

**CONSIDERANDO** a decisão do Plenário do CFA em sua 9ª reunião, realizada em 19 de outubro de 2022.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Os valores das anuidades, taxas de serviços e multas, são definidos de acordo com as regras estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 2º** O valor da anuidade deverá ser pago até 30 de março de 2023.

§ 1º No caso de pagamento da anuidade após a data de seu vencimento, incidirá multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção pelo INPC/IBGE acumulado entre a data do vencimento até o pagamento.

**Art. 3º** O pagamento integral da anuidade será efetuado com desconto ou parcelado nos seguintes prazos e valores:

I - do pagamento com desconto:

a) 10% (dez por cento) até 31 de janeiro de 2023;

b) 5% (cinco por cento) até 28 de fevereiro de 2023.

II - do pagamento parcelado:

Fica autorizado o parcelamento da anuidade do exercício vigente em até cinco vezes, sem desconto, apenas uma vez no exercício;

**Art. 4º** Os valores das anuidades, taxas e multas devidas por Pessoas Físicas são:

I – Anuidades de Pessoas Físicas	Registro Principal	Registro Secundário
Administrador	R\$ 544,37	R\$ 272,18
Gestor Público		
Bacharel em campo conexo à Administração		
Mestres e Doutores		

Tecnólogo	R\$ 370,60	R\$185,30
Sequencial		
Técnico em Administração (nível médio)	R\$ 271,52	R\$ 135,76

<b>II – Taxas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
a) Registro Profissional	R\$ 96,14
b) Emissão de 2ª via da Carteira Profissional	R\$ 47,50
c) Cancelamento de Registro Profissional	R\$ 192,76
d) Licença de Registro Profissional	R\$ 47,50
e) Transferência de Registro Profissional	R\$ 47,50
f) RRT (Registro de Responsabilidade Técnica)	R\$ 47,50
g) RCA (Registro de Comprovação de Aptidão ou Registro de Atestado de Capacidade Técnica)	R\$ 47,50
h) Certidões (de Regularidade, RCA, Acervo Técnico e outras)	R\$ 47,50
i) Visto em documentos expedidos por outros CRAs	R\$ 47,50
j) Remessa e Retorno (Processo em grau de recurso)	R\$ 222,62
k) Cancelamento do Registro de Responsabilidade. Técnica – RRT	R\$ 47,50
l) Transferência de Acervo Técnico	R\$ 47,50

<b>III – Multas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
a) Exercício ilegal da Profissão	
a.1) Falta de Registro Profissional no CRA	R\$ 544,37
a.2) Não Graduado em Administração	R\$ 4.368,56
b) Sonegação de informações/documentos – Embaraço à Fiscalização	R\$ 4.368,56

§ 1º O valor da taxa prevista na alínea “i” do inciso II refere-se a um único documento, independente do número de folhas, devendo-se multiplicar o valor fixado pelo número de documentos anexados ao requerimento.

**Art. 5º** Quando da primeira inscrição no CRA, desde que requerida no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de colação de grau, fica assegurada à pessoa física isenção da anuidade do exercício vigente e desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade do exercício subsequente.

**Parágrafo único** - Quando da reinscrição no CRA, a pessoa física pagará a anuidade obedecendo à proporcionalidade dos meses do ano.

**Art. 6º** O profissional que possuir mais de um registro em razão de habilitações distintas, fica obrigado ao pagamento unicamente da anuidade correspondente à habilitação de maior grau.

**Art. 7º** Os valores das anuidades, taxas e multas devidas por Pessoas Jurídicas são:

<b>I – ANUIDADES DE PESSOAS JURÍDICAS</b>	<b>REGISTRO PRINCIPAL</b>	<b>REGISTRO SECUNDÁRIO</b>
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
a) Até R\$ 50.000,00	<b>R\$ 747,99</b>	<b>R\$ 374,00</b>
b) De R\$ 50.000,01 a R\$ 200.000,00	<b>R\$ 1.033,07</b>	<b>R\$ 516,54</b>
c) De R\$ 200.000,01 a R\$ 500.000,00	<b>R\$ 1.429,49</b>	<b>R\$ 714,75</b>
d) De R\$ 500.000,01 a R\$ 1.000.000,00	<b>R\$ 1.979,29</b>	<b>R\$ 989,65</b>
e) De R\$ 1.000.000,01 a R\$ 2.000;000,00	<b>R\$ 2.735,44</b>	<b>R\$ 1.367,72</b>
f) De R\$ 2.000.000,01 a R\$ 10.000.000,00	<b>R\$ 3.783,46</b>	<b>R\$ 1.891,73</b>
g) Acima de R\$ 10.000.000,01	<b>R\$ 5.233,31</b>	<b>R\$ 2.616,66</b>
h) Empresa Júnior, SEBRAE-UF	<b>R\$ 761,56</b>	<b>R\$ 380,78</b>

<b>II – TAXAS</b>	<b>R\$</b>
a) Registro de Pessoa Jurídica	<b>R\$ 145,25</b>
b) Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	<b>R\$ 192,76</b>
c) Certidões	<b>R\$ 145,25</b>
d) RCA (Registro de Comprovação de Aptidão ou Registro de Atestado de Capacidade Técnica)	<b>R\$ 145,25</b>
e) Visto em documentos fornecidos por outros CRAs (valor por documento)	<b>R\$ 47,50</b>

f) Remessa de Retorno (processo em grau de recurso)	R\$ 222,62
g) Transferência de Acervo Técnico	R\$ 145,25

<b>III – MULTAS</b>	<b>R\$</b>
a) Falta de registro de Pessoa Jurídica no CRA	R\$ 5.233,31
b) Convivência com o exercício ilegal da Profissão de Administrador	R\$ 4.368,56
c) Falta do Administrador Responsável Técnico	R\$ 2.614,63
d) Pela falta de pagamento da anuidade do CRA, de acordo com as seguintes classes de Capital Social	
d.1) Até R\$ 50.000,00	R\$ 747,99
d.2) De R\$ 50.000,01 a R\$ 200.000,00	R\$ 1.033,07
d.3) De R\$ 200.000,01 a R\$ 500.000,00	R\$ 1.428,13
d.4) De 500.000,01 a R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.979,29
d.5) De R\$ 1.000.000,01 a R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.735,44
d.6) De R\$ 2.000.000,01 a R\$ 10.000.000,00	R\$ 3.783,46
d.7) Acima de R\$ 10.000.000,01	R\$ 5.233,31
e) Sonegação de informações/documentos–Embaraço à Fiscalização	R\$ 4.368,56

§ 1º A pessoa jurídica que não possuir capital social e aquela sem fins lucrativos pagará anuidade com base no inciso I, alínea “a”.

§ 2º Será cobrada anuidade complementar da pessoa jurídica quando houver atualização do seu capital social.

§ 3º A filial ou representação de pessoa jurídica com capital destacado, estabelecida na mesma jurisdição do CRA em que a matriz possuir registro, pagará anuidade correspondente à respectiva faixa de capital prevista no inciso I.

§ 4º A filial ou representação estabelecida em jurisdição diversa da matriz, pagará anuidade correspondente ao registro secundário.

§ 5º O valor da taxa prevista na alínea “e” do inciso II deste artigo refere-se a um único documento, independente do número de folhas, devendo-se multiplicar o valor fixado pelo número de documentos anexados ao requerimento.

**Art. 8º** Quando da primeira inscrição no CRA, a pessoa jurídica pagará a anuidade obedecendo a proporcionalidade dos meses do ano, cujo valor poderá ser parcelado no cartão de crédito.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Administração.

**Art. 10** Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Art. 11** Revogam-se as Resoluções Normativas CFA nº 610, de 16 de novembro de 2021 e 612, de 10 de dezembro de 2021 .

**Adm. Mauro Kreuz**

Presidente do CFA

CRA-SP Nº 85.872



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Mauro Kreuz, Presidente**, em 31/10/2022, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **1604854** e o código CRC **7E9A0BEF**.